

ATO Nº: 08/92

"Atualiza o Subsídios dos Vereadores"

A Mesa da Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo, no uso de suas atribuições legais e em vista da competência delegada no Art. 2º da Resolução nº: 66/88 desta Câmara e demais disposições pertinentes e aplicáveis e, em

decessência de Tesem sido aumentados os Subsídios dos Deputados à Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais a partir de agosto e Setembro de 1992, seja fixo o Subsídio dos Vereadores da seguinte forma:

Art. 1.º - O Subsídio dos Vereadores fixado pela Resolução nº: 66/88 e atualizado pelo nº: 07/92, passa a Ter os seguintes valores a partir de 1.º de agosto e 1.º de Setembro de 1992:

I - Subsídios Fixos e Variáveis a partir de 1.º de agosto de 1992:

a) - Subsídios Fixos R\$ 202.271,00 (duzentos e dois mil, duzentos e setenta e um (duzentos) mensais.

b) - Subsídios Variáveis R\$ 402.543,00 (quatrocentos e quarenta mil, quinhentos e quarenta e três (quarenta e três) mensais.

II - Subsídios Fixos e Variáveis a partir de 1.º de Setembro de 1992:

a) - Subsídios Fixos R\$ 295.013,00 (duzentos e noventa e cinco mil, Treze (treze) mensais.

b) - Subsídios Variáveis R\$ 590.026,00 (quinhentas e noventa mil, vinte e seis (vinte e seis) mensais.

§ 1.º - O Subsídio Variável, não inferior ao fixo corresponde ao Compensamento efetivo do Vereador e a participação nas votações.

§ 2.º - O Valor de cada Reunião Ordinária será de R\$

dividindo o Total do Subsídio Variável pelo número de Reuniões que forem realizadas durante o mês.

§ 3º - A falta de comparecimento à Reunião Ordinária imposta-se em desconto da parte Variável estipulada para cada Reunião no período em que a mesma ocorrer.

§ 4º - Não haverá desconto quando a falta se der por motivo de doença, comprovada por atestado médico ou por motivo de luto.

Art. 2º - As Reuniões Extraordinárias serão remuneradas até três por mês no valor de Cr\$ 0,32 (Trinta e dois centavos) por cada Reunião Extraordinária.

Art. 3º - Os artigos 2º, 3º, 5º, 6º e Parágrafo Único da Resolução nº: 66/88 de 03 de novembro de 1988, continuam em vigor.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, entrando este Ato em vigor na data de sua publicação, sendo seus efeitos a 1º de agosto de 1992.

Fazemos, portanto, a Todos a quem o Compromisso e Execução deste Ato pertences, que o cumpram e o façam cumprir, tão inteiramente como nele se declara.

São Gonçalo do Rio Abaixo, 26 de outubro de 1992.

Lineu de Lima e Silva / PRESIDENTE
 José Raimundo dos Santos / VICE-PRESIDENTE
 José Pedro Nepomuceno / SECRETÁRIO

Registrado e publicado nesta Secretaria aos 26 dias do mês de outubro de 1992.

~~José Pedro Nepomuceno Cruz~~
José Pedro Nepomuceno
SECRETARIO